Registrada e publicada nesta Secretaria na mesma data.
O sec.,

Lei nº 625, de 10 de Abril de 1958

Altera dispositivo da Lei nº 573 de 10 de Maio de 1957.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica com a seguinte redação o art. 1º, da Lei nº 573, de 10 de Maio de 1957, com relação a sua primeira parte: "Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar à Legião Brasileira de Assistência, uma área de terreno pertencente à Municipalidade, situada à rua Tiradentes, nesta cidade, medindo 18,00 ms. de frente pela citada rua; 27,80 ms. confinando com Elza Vitorino Pereira; 33,00 confinando com Lucilia Plastino e irmãos; e no fundo, 23,00 ms. confinando com a rua dos Doadores, com a área de 623,20 ms², para nela ser construido um Pôsto de Assistência à Maternidade e á Infância".

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto a todos a quem o conhecimento e execução desta lei, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 10 de Abril de 1958.

João Carlos Ribeiro

João Carlos Ribeiro

Silvan ... Secretario

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data

O Sec.,

Lei nº 626, de 10 de Abril de 1958.

Altera multa sôbre apreensão de animais e fixa novos preços para abertura de sepulturas no Cemitério Municipal.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica elevada para Cr$ 100,00 e ao dôbro em caso de reincidências, a multa sôbre apreensão de animais encontrados soltos em logradouros públicos, de que trata o art. 168, do Código de Posturas Municipais.

Art. 2º. Pela abertura de sepulturas comuns, no Cemitério Municipal da cidade, ficam fixados os seguintes preços:

Sepultura de adultos.... Cr$ 100,00

Sepultura de menores.... Cr$ 65,00

Para os indigentes haverá isenção do pagamento.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento